



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.967, DE 30 DE JULHO D 2021.

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N. 1.810/2018 QUE “AUTORIZA OS ESTAGIÁRIOS ADMITIDOS DE FORMA GRATUITA, NA FORMA DA PRESENTE LEI, PODERÃO FAZER JUS A UMA BOLSA-AUXÍLIO NO VALOR MENSAL DE ATÉ R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NO CASO DO ESTAGIÁRIO DESCRITO NO ART. 14, INCISO I; E R\$ DE ATÉ R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) AO ESTAGIÁRIO DESCRITO NO ART. 14, INCISO II, PARA AUXÍLIO NO CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES ESCOLARES, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM EGRESSOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, EXCLUSIVAMENTE À ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO.”

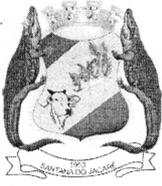
O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal n. 1.810/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Os estagiários admitidos de forma gratuita, na forma da presente Lei, poderão fazer jus a uma bolsa-auxílio no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso do estagiário descrito no art. 14, inciso I; e R\$ de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ao estagiário descrito no art. 14, inciso II, para auxílio no custeio de suas atividades escolares, independentemente de serem egressos de Instituição de Ensino Público ou Privado, preferencialmente à alunos residentes no município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Santana do Jacaré/MG, 30 de julho de 2021

Renato Tírado Freire
PREFEITO MUNICIPAL

Renato Tírado Freire
Prefeito Municipal